



PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA PARANA

COMISSAO DE LICITACOES DO MUNICIPIO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 52/2026

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNACAO DE EDITAL

OBJETO: Pregão eletrônico para contratação de empresa jurídica especializada para o serviço de segurança e brigadista/bombeiro civil, com profissionais capacitados e adequadamente registrados em seus respectivos órgãos competentes, destinados à realização da segurança do 20º Atalaia Rodeio Festival, a ser realizado nos dias 23, 24 e 25 de julho de 2026, no Parque de Rodeio de Atalaia/Pr, em comemoração ao 66º aniversário do município, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital, termo de referência, estudo técnico preliminar e outros anexos parte integral desse processo.

DA ADMISSIBILIDADE

A empresa **BLANC SEGURANÇA LTDA CNPJ 48.518.083/0001-31**, vem, respeitosamente, através de seu representante legal o sº **Jhon Lenon Arduim Portel**, com fundamento no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** em razão de ausência de clareza quanto ao prazo e condições de pagamento.

A Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, estabelece em seu art. 164, o seguinte: Art. 164. Qualquer pessoa e parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame. A data de abertura da sessão pública do certame está agendada para ocorrer no dia 10/06/2026 as 08:00hr, a solicitante enviou a impugnação ao edital via plataforma BNC no dia 03/06/2026 as 17:59, conforme consta nos autos.

Desta forma, o pedido de impugnação ao edital da empresa em tela é tempestivo conforme legislação vigente e deve ser conhecida.

DA IMPUGNAÇÃO

A impugnança aponta de maneira objetiva e clara a ausência de definição clara, objetiva e suficiente quanto ao prazo e às condições de pagamento dos serviços licitados.

Diante dos expostos, requer-se:

- a) O recebimento e conhecimento da presente impugnação;
- b) A retificação do edital, termo de referência, minuta contratual ou documento equivalente, para que conste de forma clara e objetiva o prazo de pagamento dos serviços;
- c) Que seja indicada expressamente a forma de pagamento, o marco inicial de contagem do prazo, a necessidade de emissão de nota fiscal, o aceite/atesto dos serviços e a liquidação da despesa;
- d) Que seja excluída ou corrigida a expressão genérica “pagamento total após o período eleitoral”, substituindo-a por cláusula objetiva, por exemplo: “pagamento em até 30 dias após a execução dos serviços, emissão da nota fiscal, atesto da fiscalização e regular liquidação da despesa”;

CNPJ: 75.731.018/0001-62

www.atalaia.pr.gov.br

**Paço Municipal Prefeito Antônio Carlos Gilio – Praça José Bento dos Santos, Nº 02 –Centro.
CEP: 87.630-000 – Fone: (44) 3254-8101 – e-mail: administracao@atalaia.pr.gov.br**



e) Caso a Administração mantenha a previsão de pagamento somente após o período eleitoral, que informe expressamente a data prevista para pagamento e a fundamentação legal e orçamentária para tal condição; Termos em que, pede deferimento.

f) A suspensão do certame, se necessário, até a correção da falha apontada, com republicação do edital caso a alteração interfira na formulação das propostas.

DA ANALISE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Instada esta Comissão de Licitação a se manifestar acerca da impugnação ao edital apresentada pela empresa **BLANC SEGURANÇA LTDA CNPJ 48.518.083/0001-31**, justificamos o seguinte:

Inicialmente, cumpre registrar que as condições fixadas no Edital foram estabelecidas em estrita observância às disposições legais previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, a qual rege as contratações públicas no âmbito da Administração.

Informamos primeiramente que foi recebido a presente impugnação com os documentos que a instruem de forma tempestiva.

DOS FATOS E DO CONTEXTO DA CONTRATAÇÃO

O certame tem por objeto a contratação de serviços de segurança e brigadista/bombeiro civil para o 20º Atalaia Rodeio Festival, parte das comemorações do 66º Aniversário do Município de Atalaia/PR, a realizar-se nos dias 23, 24 e 25 de julho de 2026.

Os recursos para custeio são oriundos, em sua maior parte, de recurso estadual via Convênio SETU nº 0250/2026 (Secretaria de Estado do Turismo do Paraná), com contrapartida municipal, conforme expressamente previsto no Termo de Referência (cláusulas 2.3, 6.4 e 7.1).

O Termo de Referência (item 7 – Das Condições de Pagamento) estabelece de forma clara e motivada:

O pagamento está condicionado à liberação dos recursos do convênio estadual.

Tal liberação está sujeita às restrições legais do período eleitoral (Lei nº 9.504/1997, art. 73).

A contratada terá plena ciência de que executará os serviços antes do pagamento, condicionado ao fim do período eleitoral e à autorização financeira.

Essa previsão consta de forma explícita nos documentos do processo, inclusive no Termo de Referência e no edital.

DA CLARIDADE E OBJETIVIDADE DA CLÁUSULA DE PAGAMENTO

A impugnação alega ausência de clareza quanto ao prazo e condições de pagamento. Tal alegação não prospera, pois:

A redação é objetiva e suficiente para orientar os licitantes: A expressão “PAGAMENTO TOTAL APÓS O PERÍODO ELEITORAL” está contextualizada no Termo de Referência (item 7), que vincula o pagamento à liberação dos recursos do Convênio SETU, condicionado às vedações eleitorais.

Não se trata de cláusula genérica ou arbitrária, mas de condição decorrente de norma legal imperativa.

Fundamentação legal - A Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições), art. 73, inciso VI, alínea “a”, veda transferências voluntárias de recursos nos três meses que antecedem o pleito eleitoral (e, por extensão, até a conclusão do processo eleitoral). O Ofício da SETU/PR reforça expressamente essa vedação.

CNPJ: 75.731.018/0001-62

www.atalaia.pr.gov.br

**Paço Municipal Prefeito Antônio Carlos Gilio – Praça José Bento dos Santos, Nº 02 – Centro.
CEP: 87.630-000 – Fone: (44) 3254-8101 – e-mail: administracao@atalaia.pr.gov.br**

OFÍCIO Nº 451/2026 - DG

Curitiba, 16 de abril de 2026

Assunto: 66º ANIVERSARIO DO MUNICIPIO

Prezado Prefeito;

A Secretaria de Estado do Turismo, manifesta o interesse de apoio para a realização do evento **66º ANIVERSARIO DO MUNICIPIO** no município de Atalaia. Desta forma, informamos que o pleito será atendido no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) por meio de Termo de Convênio, para transferência voluntária, dentro dos trâmites legais.

Para a devida continuidade na tramitação do Termo de Convênio, é necessário que todos os documentos constantes no check-list, que será disponibilizado em momento oportuno, estejam devidamente **inseridos e finalizados** no processo.

Ressaltamos que, caso não haja manifestação por parte dessa Prefeitura dentro do prazo estabelecido, o processo será arquivado por ausência de tempo hábil para análise e tramitação.

Destacamos, ainda, que é imprescindível que todas as certidões exigidas estejam vigentes e regulares, condição indispensável para o prosseguimento do processo.

Atenção: Nenhum item que compõe o convênio pode ser licitado antes da assinatura e publicação do termo do convênio, sob pena de devolução integral do recurso.

Em tempo, salientamos que nos termos do art. 73 da Lei nº 9.504/1997, fica vedada a realização de transferências voluntárias de recursos do Estado aos Municípios nos 03 (três) meses que antecedem o pleito eleitoral.

Atenciosamente
JEFFERSON ABADE
Diretor Geral

Ilmo Senhor
CARLOS EDUARDO ARMELIN MARIANI
Prefeito Municipal de Atalaia – PR



Rua Alameda Júlia da Costa, 64 - São Francisco - Curitiba/PR - (41) 3304-7058

Compatibilidade com a Lei nº 14.133/2021 - O art. 92 da Nova Lei de Licitações exige que o edital e o contrato indiquem as condições de pagamento, o que foi feito de forma transparente. A Administração não pode prometer pagamento em prazo incompatível com a disponibilidade orçamentária e as restrições legais do convênio.

A clareza exigida pela lei é atendida quando o licitante tem elementos suficientes para dimensionar riscos e formar seu preço, o que ocorre aqui.

Aceitação tácita - A participação no certame implica aceitação das condições do edital/Termo de Referência (cláusula 7.5 do TR). A impugnante teve pleno acesso aos documentos e poderia ter se absterido se considerasse o risco excessivo.

DA AUSÊNCIA DE PREJUÍZO À COMPETITIVIDADE E À ISONOMIA

A condição é isonômica, aplicando-se a todos os licitantes.

A Administração não transfere “indevidamente” o custeio - a execução dos serviços ocorrerá em julho/2026, mas o pagamento segue o fluxo legal de liberação dos recursos (pós-eleitoral).

Isso é prática comum em contratações vinculadas a convênios em ano eleitoral.

Não há desequilíbrio econômico-financeiro que justifique revisão, pois o risco foi devidamente divulgado. Eventual atraso decorrente de força maior legal (restrições eleitorais) não configura inadimplemento da Administração.

CNPJ: 75.731.018/0001-62

www.atalaia.pr.gov.br

Paço Municipal Prefeito Antônio Carlos Gilio – Praça José Bento dos Santos, Nº 02 – Centro.
CEP: 87.630-000 – Fone: (44) 3254-8101 – e-mail: administracao@atalaia.pr.gov.br



DA NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DO EDITAL

A retificação pretendida pela impugnante (definição de prazo fixo como “30 dias”) violaria as regras do convênio e a legislação eleitoral, expondo a Administração a riscos de devolução de recursos, nulidade de atos e responsabilização.

O edital e o Termo de Referência já preveem o marco (fim do período eleitoral + liberação dos recursos), a forma (pagamento total após atesto), e os procedimentos (nota fiscal atestada). Isso atende aos requisitos de transparência e objetividade.

O Art. 5º da referida Lei versa que, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável. assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução as Normas do Direito Brasileiro).

A comissão de licitação municipal decidiu pelo **INDEFERIMENTO INTEGRAL** à impugnação em tela de acordo com análise criteriosa e fundamentada de todas as alegações apresentadas à administração. Ressalte-se que a decisão encontra-se devidamente fundamentada, garantindo a observância aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável que regem os procedimentos licitatórios.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Destarte, dependendo do bem que se busca adquirir, pode e deve a Administração exigir características que melhor protejam as suas necessidades, com base na conveniência e oportunidade, sem causar qualquer ofensa aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, igualdade, vinculação ao edital, julgamento objetivo, transparência, motivação, competitividade, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável.

A segurança jurídica da contratação deve estar sempre alinhada à supremacia do interesse público sobre o privado, sendo certo que cabe aos licitantes se adaptarem às exigências da Administração, e não o inverso.

Essa Administração Municipal reforça que, tem apenas a primazia pela aquisição de produtos e contratação de serviços de acordo com a sua necessidade e de forma eficiente, não tendo em nenhum momento o objetivo de comprometer ou restringir o caráter competitivo do certame, mas sim de garantir que a contratação atenda às exigências técnicas e legais, resguardando a finalidade pública da licitação e o uso eficiente dos recursos públicos, ato já corriqueiro desse município.

DA DECISÃO

Assim, conheço a impugnação, por tempestiva, para, no mérito, indeferir integralmente de acordo com os exatos termos e razões acima expostas.

Diante do exposto, o Pregoeiro e a equipe de apoio **indeferem integralmente** a impugnação apresentada, informando que o edital referente ao Pregão Eletrônico nº 22/2026 não sofrerá as alterações para atender à solicitação pretendida.

CNPJ: 75.731.018/0001-62

www.atalaia.pr.gov.br

Paço Municipal Prefeito Antônio Carlos Gilio – Praça José Bento dos Santos, Nº 02 – Centro.
CEP: 87.630-000 – Fone: (44) 3254-8101 – e-mail: administracao@atalaia.pr.gov.br



Ressalta-se, que, permanece a realização da sessão pública na data previamente designada para o dia 10/06/2026, às 08h00min, permanecendo inalteradas as demais disposições do instrumento convocatório.

Encaminhe-se o presente processo à autoridade superior para conhecimento e ratificação da decisão.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Atalaia Pr, 08 de junho de 2026.

CARLOS HENRIQUE FERNANDES

Presidente da Comissão de Licitação

MARISTELA MELO MORANTE

Membro

RICARDO AUGUSTO MOREIRA BARBOSA

Membro

Obs.: As assinaturas constam no documento original.

CNPJ: 75.731.018/0001-62

www.atalaia.pr.gov.br

**Paço Municipal Prefeito Antônio Carlos Gilio – Praça José Bento dos Santos, Nº 02 –Centro.
CEP: 87.630-000 – Fone: (44) 3254-8101 – e-mail: administracao@atalaia.pr.gov.br**